



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Coordenadoria de Licitações e Contratos

ADERBAL  
GOMES  
SANTOS  
04/12/2024 10:01

ELTON  
FERREIRA  
FERNANDES  
04/12/2024 10:38

TARCÍSIO  
JOSE  
FILGUEIRAS  
DOS  
REIS:35949  
04/12/2024 14:31

## TERMO DE CONTRATO Nº 45/2024

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM, ENTRE  
SI, A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL  
REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO, E A  
EMPRESA WECOM COMÉRCIO, DISTRIBUIÇÃO E  
SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A.**

A União, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO**, sediado na Rua Bela Vista do Cabral, 121, Bairro de Nazaré, Salvador/BA., inscrito no CNPJ sob o nº 02.839.639/0001-90, neste ato representada por seu **Diretor Geral, Tarcísio José Filgueiras dos Reis**, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a empresa **WECOM COMÉRCIO, DISTRIBUIÇÃO E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.663.782/0006-07, sediada na Rodovia José Carlos Daux, 8600, sala 7, bloco 2, CEP: 88.050-001, Bairro Santo Antônio de Lisboa, Florianópolis, SC, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato **representada por João Luiz Martins de Oliveira**, Diretor Financeiro, conforme atos constitutivos e/ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **PROAD nº 4084/2024** e em observância às disposições da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável**, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 90023/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO** – O objeto deste contrato é a aquisição de dispositivo de videoconferência com câmera 360°, através de um conjunto integrado de hardware

e software projetado para oferecer, a partir de um único equipamento, uma experiência de comunicação remota inovadora, imersiva e colaborativa, principalmente para a realização de audiências, mas também para eventos remotos ou híbridos diversos que apresentem características peculiares não atendidas pelas soluções tradicionais com webcam , conforme tabela a seguir:

| ITEM | DESCRIÇÃO                                       | UNID. DE FORNECIMENTO | QUANTIDADE |
|------|-------------------------------------------------|-----------------------|------------|
| 01   | Dispositivo de videoconferência com câmera 360° | unidade               | 81         |

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Independentemente de transcrição, vinculam esta contratação, o Termo de Referência, o Edital, a Proposta da Contratada e eventuais Anexos dos documentos citados.

**CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE VIGÊNCIA** - O prazo de vigência do contrato será contado da sua publicação no PNCP até o final da garantia.

**CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS** - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto **constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO – PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA:**

1. O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias corridos, contados do(a) ordem de fornecimento, em remessa única.
2. Não será aceita a entrega fracionada de um mesmo pedido.
3. A autorização de fornecimento contendo as notas de empenho serão enviadas pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações - SETIC, através do e-mail [contratos.setic@trt5.jus.br](mailto:contratos.setic@trt5.jus.br). Quaisquer ajustes operacionais da execução dos pedidos poderão ser tratados pelo telefone (71) 3319-7672 ou email: [si-suporte@trt5.jus.br](mailto:si-suporte@trt5.jus.br).

- a. O fornecedor deverá agendar com a Coordenadoria de Material e Logística, através do telefone 71 3319-7662/7612, 48 horas antes, a entrega do pedido.
- b. Na ordem de fornecimento constará a identificação do pedido (se couber), da contratada, descrição do(s) item(ns), bem como as quantidades e os valores contratados.

**PARÁGRAFO SEGUNDO – LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA:**

1. Os produtos do presente termo serão entregues, às expensas do fornecedor, na Coordenadoria de Material e Logística, Rua do Cabral, 161, Ed. Presidente Médici, Nazaré, Salvador - BA, CEP 40055-900, no horário de 8h às 15h.
  - a. A empresa deverá efetivar o fornecimento por meio de empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso; responsabilizando-se pela entrega dos produtos no local indicado pela fiscalização.

**PARÁGRAFO TERCEIRO – PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO:** Produtos em desacordo com a proposta ou as especificações do objeto deste Termo de Referência, ou que porventura sejam entregues com defeitos ou imperfeições, deverão ser substituídos no prazo de até 10 dias corridos contados da notificação para este fim.

**PARÁGRAFO QUARTO – GARANTIA, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:**

1. A vigência da garantia deverá ser de 36 (trinta e seis) meses a partir da data de recebimento definitivo.
2. A garantia compreende os serviços técnicos e peças necessárias para manter os equipamentos em perfeito funcionamento, dentro das especificações do fabricante, sem qualquer ônus para o Tribunal.
3. Os serviços decorrentes da garantia deverão ser prestados na modalidade "on site", nas dependências do Tribunal, conforme localidades constantes no ANEXO A do TR, sob responsabilidade integral da CONTRATADA.
  - a. Fica garantido ao CONTRATANTE o direito de mudança de endereço dentro da mesma cidade, com o devido aviso prévio à CONTRATADA.
4. Quaisquer equipamentos, peças, ou módulos substituídos deverão ser originais do fabricante e de qualidade e características técnicas iguais ou superiores aos existentes no equipamento, sem ônus para o Tribunal.

5. A CONTRATADA será responsável pelo transporte dos equipamentos, peças e acessórios quando a execução do serviço comprovadamente exigir.

6. Os bens que necessitarem ser transportados às instalações da CONTRATADA, bem como o retorno ao TRT5, deverão ser acondicionados adequadamente em embalagens lacradas.

a. A coleta do equipamento nas dependências do TRT5, de acordo com os endereços constantes no ANEXO A do TR, bem como a devolução do bem após o reparo ou substituição, é de responsabilidade da CONTRATADA.

7. Os serviços serão solicitados pelo TRT5 mediante abertura de chamado junto à CONTRATADA, via chamada telefônica local, e-mail ou internet, devendo o recebimento dos chamados ocorrer em período comercial, de segunda a sexta, das 08:00 às 17:00 (8x5).

a. Os dados com orientação para abertura de chamados são pré-requisitos para a emissão do termo de recebimento definitivo ou instrumento similar.

b. Todos os chamados para as ações, procedimentos, atividades, serviços de suporte técnico e de manutenção realizados pela CONTRATANTE deverão ser registrados com informação do respectivo número de protocolo ou controle fornecido pela CONTRATADA.

8. O serviço decorrente da garantia deverá ser concluído, com o devido reparo efetuado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data de abertura do chamado.

a. Quando o chamado técnico for realizado via telefone, o prazo descrito acima se iniciará a partir do contato telefônico.

b. Quando o chamado técnico for realizado via e-mail, a Contratada deverá, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, responder à solicitação de reparo ou substituição, a partir de quando começará a contar o prazo descrito acima.

c. Quando o chamado técnico for realizado via sistema próprio da contratada, o prazo descrito acima iniciará a partir do registro no sistema.

9. A CONTRATADA terá um prazo de 10 dias úteis para substituir temporariamente o equipamento, a partir da data de abertura do chamado, caso seja identificada e comprovada a sua necessidade de coleta para análise e reparo em laboratório.

a. Todos os custos relativos ao transporte de peças e equipamentos correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA.

b. Uma vez identificada a necessidade de coleta, a CONTRATADA deverá efetuar a troca do equipamento defeituoso por outro com as mesmas características ou características superiores, até a conclusão e devolução do equipamento objeto do chamado.

c. A conclusão do serviço, com o devido reparo efetuado e devolução do equipamento para o local indicado na abertura do chamado deverá ser realizado para esse caso em até 30 (trinta) dias úteis.

10. Caso não seja viável a realização do conserto em garantia, a CONTRATADA deverá substituir definitivamente o equipamento defeituoso por outro com as mesmas características ou características superiores, mantendo o mesmo período de garantia restante, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis contados a partir da data de abertura do chamado.

11. Os chamados técnicos só poderão ser encerrados por um técnico da Contratada, após contato com técnico da Contratante, que deverá validar o restabelecimento dos serviços.

12. No final do atendimento, o técnico da CONTRATADA deverá fornecer relatório descrevendo os dados do chamado, a solução encontrada e/ou as peças substituídas, data/hora do início do atendimento, data/hora da conclusão do atendimento, assinatura do técnico e assinatura do responsável pela Unidade do TRT que solicitou o atendimento.

13. A CONTRATADA responderá, durante o período de garantia dos equipamentos, por quaisquer procedimentos necessários perante o fabricante, de forma a assegurar prontamente ao CONTRATANTE a assistência técnica e/ou a substituição dos equipamentos e acessórios, caso sejam necessárias, incluindo-se as partes que apresentarem defeitos e/ou vícios de execução não oriundos do mau uso por parte do CONTRATANTE, sem que isso implique acréscimo aos preços contratados e prejuízos para o desempenho das atividades do CONTRATANTE.

14. Os danos provocados por imperícia ou negligência (comprovado mau uso) dos usuários estão compreendidos na hipótese de exclusão da garantia.

15. A garantia do equipamento deve permanecer válida e inalterada, independentemente da movimentação ou transferência do equipamento entre diferentes localidades da CONTRATANTE, ou seja, caso o equipamento seja removido de uma localidade (como uma cidade ou unidade específica) e instalado em outra dentro da jurisdição da CONTRATANTE, a CONTRATADA não poderá alegar a perda ou exclusão da garantia originalmente acordada em virtude dessa movimentação.

**PARÁGRAFO QUINTO – DO RECEBIMENTO – 5.1.8.1.** Em conformidade com o art. 140, II, da Lei 14.133/2021, o objeto da presente licitação será recebido, em se tratando de compras:

**a) Provisoriamente**, de forma sumária, no prazo de 2 dias úteis a contar da entrega do equipamento, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com

verificação posterior da conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

**b) Definitivamente**, no prazo de 5 dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente.

c) O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade da contratada pela perfeita execução do contrato.

**CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO** – Não será permitida a subcontratação.

**CLÁUSULA QUINTA - PREÇO** – O valor TOTAL da contratação é de R\$ 1.165,590,00 (um milhão, cento e sessenta e cinco mil e quinhentos e noventa reais), conforme tabela abaixo:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO DO ITEM                                                                                       | UNIDADE DE FORNECIMENTO | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO (R\$) | VALOR TOTAL (R\$) |
|------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|------------|----------------------|-------------------|
| 1    | Dispositivo de videoconferência com câmera 360°<br><br>MARCA:<br>KANDAO/KANDAO<br>MEETING ULTRA<br>STANDARD | unidade                 | 81         | 14.390,00            | 1.165,590,00      |

**PARÁGRAFO ÚNICO** - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO** – O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA, **no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação.**

- a) A CONTRATADA, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato**, deverá providenciar o credenciamento no Sistema de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho - (SIGEO-JT) para viabilizar os pagamentos das faturas vincendas no curso da execução do contrato.
- b) **Após o recebimento definitivo, a CONTRATADA deverá emitir e protocolar a nota fiscal no sistema SIGEO-JT**, acompanhada da regularidade fiscal e trabalhista (CND-Federal, CRF e CNDT ou SICAF), para fins de validação pelo fiscal do contrato e posterior liquidação.
- c) O **prazo de liquidação** será de **10 (dez) dias úteis** a contar do recebimento da nota fiscal.
- d) Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: prazo de validade, data da emissão, dados do contrato e do órgão contratante, o período respectivo de execução do contrato, o valor a pagar e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- e) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE.
- f) O CONTRATANTE deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
- g) Constatando-se junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá

ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

- h) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto a existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- i) Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.
- j) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- k) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- l) A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida LC.
- m) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- n) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- o) No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

**CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE** – Não se aplica, por se tratar de objeto com entrega imediata.

**CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE** – São obrigações do Contratante, além daquelas dispostas em lei:

1. Proporcionar as facilidades indispensáveis ao cumprimento das obrigações.
2. Relatar, por escrito, com a devida comprovação, as eventuais irregularidades na no fornecimento dos bens.
3. Sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por qualquer outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida.
4. Efetuar os pagamentos devidos.
5. Cumprir os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no Termo de Referência.

**CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA** – São obrigações da contratada, além daquelas dispostas em leis e normas pertinentes:

1. Entregar os bens ou materiais da mesma marca indicada na proposta, para a qual for aprovada a documentação técnica na fase de habilitação e em prazo não superior ao máximo estipulado no TR.
2. Acondicionar os itens em embalagens apropriadas para armazenamento, fazendo constar a descrição do produto e incluindo: marca, modelo, referência (se houver), data de fabricação e validade de acordo com as características do produto.
3. Indicar um preposto para o contrato, sendo este o interlocutor da contratada junto ao Tribunal para os assuntos relativos ao cumprimento das cláusulas contratuais e para participar de reuniões de acompanhamento, sempre que solicitado por este Regional.
4. Responsabilizar-se técnica e administrativamente pelo objeto contratado, não sendo aceito, sob qualquer pretexto, a transferência de responsabilidade a outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

5. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Tribunal ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
6. Fornecer a seus empregados todos os instrumentos necessários ao cumprimento das obrigações.
7. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, uma vez que estes não têm nenhum vínculo empregatício com o Tribunal.
8. Responder por valores adicionais ao valor do contrato, tais como custos de deslocamento, alimentação, transporte, alojamento, trabalho em sábados, domingos, feriados ou em horário noturno, bem como qualquer outro valor adicional.
9. Garantir o sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que venham a ter acesso em razão da contratação, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los ou reproduzi-los.
10. Atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável ("Dados Pessoais") e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal 8.771, de 11 de maio de 2016, a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região instituída pelo Ato TRT5 n. 468/2022, no que couber, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei nº 13.709/2018.
11. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na contratação.
12. Cumprir os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no Termo de Referência.
13. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de autoridade competente ou servidor/diretor que atue na área de licitação ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).

16. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a disposição acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único).

#### **PARÁGRAFO ÚNICO – OBRIGAÇÕES RELATIVAS AOS REQUISITOS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO**

1. Devem ser observados os requisitos de segurança da informação e de proteção de dados pessoais estabelecidos na legislação específica, em especial na Lei n. 13.709/2018.

2. A CONTRATADA deverá observar e respeitar, rigorosamente, todas as normas e procedimentos de segurança implementados no ambiente do TRT5, assim como as suas atualizações, cumprindo principalmente o disposto nas seguintes políticas e normas:

- a. Política de Segurança da Informação do TRT5 (RA 025/2020) [https://trt5.jus.br/sites/default/files/www/normas/08\\_2020/0025-2020\\_comite\\_de\\_seguranca.pdf](https://trt5.jus.br/sites/default/files/www/normas/08_2020/0025-2020_comite_de_seguranca.pdf);
- b. Política para o Gerenciamento de Identidade e Controle de Acesso (ATO TRT5 N. 0320, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020) [https://trt5.jus.br/sites/default/files/www/normas/11\\_2020/0320-2020\\_politica\\_acesso\\_logico\\_setic\\_0.pdf](https://trt5.jus.br/sites/default/files/www/normas/11_2020/0320-2020_politica_acesso_logico_setic_0.pdf);
- c. Política de Controle de Acesso à Internet (ATO TRT5 N. 049, DE 24 DE MARÇO DE 2021) [https://trt5.jus.br/sites/default/files/www/normas/03\\_2021/0049-2021\\_acesso\\_a\\_internet\\_proad\\_739.pdf](https://trt5.jus.br/sites/default/files/www/normas/03_2021/0049-2021_acesso_a_internet_proad_739.pdf).

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD** – As PARTES deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que *porventura* tenham acesso em razão deste contrato administrativo, a

partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

1. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
2. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
3. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
4. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
5. A CONTRATADA deverá exigir dos subcontratados, *se houver*, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
6. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
7. A CONTRATADA deverá prestar quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente.
8. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL:** Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei n. 14.133/2021, no percentual de 3% (três por cento) do valor contratual, conforme as seguintes regras:

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade até 60 (sessenta dias) após o término da vigência do contrato, permanecendo em vigor mesmo que a CONTRATADA não pague o prêmio nas datas convencionadas.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no parágrafo quarto abaixo.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

**PARÁGRAFO QUINTO** – Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA perante o CONTRATANTE, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no parágrafo sexto, observada a legislação que rege a matéria.

**PARÁGRAFO OITAVO** – A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

**PARÁGRAFO NONO** – Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que for notificada.

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** – O emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA deverá ser notificado pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO** – Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO** – Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a

título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

**PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO** – O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

**PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO** – O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas

alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

- III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. **Multa:**

a) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso para resolução de cada chamado, conforme itens 4.5.11 e 4.5.12 do TR, sobre o valor do equipamento, até o limite de 30% (trinta por cento).

b) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia corrido de atraso injustificado na entrega dos equipamentos, sobre a parcela em atraso, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado.

c) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto/contrato, quando decorrido o prazo de 30 (trinta) dias úteis de atraso injustificado na solução de chamado de atendimento ou 30 (trinta) dias corridos na entrega dos equipamentos.

d) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto\contrato, quando decorrido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis de atraso injustificado na solução de chamado de atendimento ou 45 (quarenta e cinco) dias corridos na entrega dos equipamentos/serviços.

e) A inexecução total do objeto/contrato autoriza o CONTRATANTE a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**PARÁGRAFO QUARTO** – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**PARÁGRAFO QUINTO** – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado **no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação** (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

**PARÁGRAFO SEXTO** – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**PARÁGRAFO OITAVO** – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**PARÁGRAFO NONO** – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**PARÁGRAFO DÉCIMO** – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão

apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO** – A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

**PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO** – O CONTRATANTE deverá, **no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

**PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO** – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO** – Os débitos da CONTRATADA para com o CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o CONTRATANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes contraentes e vencido o prazo nele estipulado.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá o CONTRATANTE providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

- I. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e,
- II. Poderá o CONTRATANTE optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**PARÁGRAFO QUARTO** – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

8. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

**PARÁGRAFO OITAVO** – A extinção do contrato **não configura óbice** para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**PARÁGRAFO NONO** – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou

que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 48, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** – Para atender às despesas decorrentes dos serviços a que se refere o presente, o CONTRATANTE emitiu a favor da CONTRATADA a nota de empenho 2024NE001560 no valor de R\$ 1.165.590,00 (um milhão cento e sessenta e cinco mil e quinhentos e noventa reais) - ELEMENTO ORÇAMENTÁRIO: 449052 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS** – Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO** - Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO** - Fica eleito o Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado da Bahia, na cidade do Salvador para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Salvador, ..... de ..... de 2024

**Tarcísio José Filgueiras dos Reis**

Diretor Geral

Representante Legal do Contratante

JOAO LUIZ MARTINS DE  
OLIVEIRA:16057422015

Assinado de forma digital por  
JOAO LUIZ MARTINS DE  
OLIVEIRA:16057422015  
Dados: 2024.12.03 15:59:54  
-03'00'

**João Luiz Martins de Oliveira**

Representante Legal da Contratada

**Elton Dhiego D. Fernandes**

Gestor do Contrato/TRT5

## **ANEXO I DO EDITAL**

### **TERMO DE REFERÊNCIA**

**PROAD Nº 4084/2024**

#### **1.CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “a”)**

##### **1.1. OBJETO**

Registro de preços para eventual aquisição de Dispositivo de videoconferência com câmera 360°, nos termos da tabela abaixo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

**1.2.** Esta contratação foi formulada com base na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Instrução da Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 25 de novembro de 2022, no Decreto n. 11.462, de 31 de março de 2023, e demais normas aplicáveis, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

##### **1.3. QUANTITATIVO**

**1.3.1.** O objeto constitui-se de um único item, cujo quantitativo indicado é uma estimativa máxima de compra (Lei 14.133/2021, art. 82, I).

**1.3.2.** Quadro resumo com descrição e quantidade dos itens:

| ITEM | DESCRIÇÃO                                       | UNID. DE FORNECIMENTO | CATMAT                                            | QUANT. ESTIMADA |
|------|-------------------------------------------------|-----------------------|---------------------------------------------------|-----------------|
| 01   | Dispositivo de videoconferência com câmera 360° | unidade               | Câmera Videoconferência<br><b>CATMAT - 608694</b> | 130             |

**1.4.** Em caso de divergência entre a especificação deste termo e a do catálogo do sistema onde será realizada a seleção do fornecedor, prevalecerá a deste Termo de Referência.

**1.5.** Os produtos deverão ser novos e entregues acondicionados adequadamente em suas embalagens originais lacradas e deverão, comprovadamente, estar em fase normal de produção/fabricação, não sendo aceitos produtos/equipamentos descontinuados ou fora de linha de produção do fabricante; e deverão ser fornecidos com todos os acessórios necessários à sua perfeita instalação e funcionamento,

incluindo a documentação técnica completa e atualizada, como manuais, guias de instalação e outros pertinentes.

**1.5.1. REGIME DE EXECUÇÃO.** A contratação visa à compra - aquisição remunerada de bens para fornecimento parceladamente - cujo planejamento atende o disposto no art. 40 da Lei 14.133/2021.

**1.5.1.1.** Como disposto na Lei 14.133/2021, Art 40, inciso II, seu processamento se mostra pertinente por meio de sistema de **registro de preços**. De igual modo, a estratégia de fornecimento se enquadra no quanto disposto nos incisos II e V do Art. 3º do Decreto n. 11.462/2023, mencionados no Estudo Técnico Preliminar que baseia esta contratação.

## **1.6. NATUREZA**

A presente contratação não trata de serviços ou fornecimentos contínuos. Trata-se de objeto com característica comum e usual no mercado de TIC, cujos padrões de desempenho e de qualidade podem ser objetivamente definidos.

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme previsto no Decreto nº 10.818 de 2021, bem como no Ato TRT5 GP n. 33/2023.

## **1.7. PRAZO DE VIGÊNCIA**

**1.7.1.** Conforme o inciso V, §5º, art. 82 c/c art. 84 da Lei 14.133/2021, o prazo de vigência do registro de preços desta contratação será de 1 (um) ano - a partir da data de publicação - e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

**1.7.2.** O prazo de vigência da contratação será contado da publicação do contrato até o final da garantia, que começará a correr a partir da data do Recebimento Definitivo.

## **1.8. ALINHAMENTO AO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL (PCA)**

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme detalhamento a seguir:

| ITEM             | DESCRIÇÃO                             |
|------------------|---------------------------------------|
| PCA - 2024 - 087 | Solução integrada de Videoconferência |

## **2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “b”)**

**2.1.** A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar.

## **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO**

## **OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “c”)**

- 3.1.** A solução de videoconferência consistirá da aquisição de câmeras 360° através de um conjunto integrado de hardware e software projetado para oferecer, a partir de um único equipamento, uma experiência de comunicação remota inovadora, imersiva e colaborativa, principalmente para a realização de audiências, mas também para eventos remotos ou híbridos diversos que apresentem características peculiares não atendidas pelas soluções tradicionais com webcam. Mais detalhes encontram-se disponíveis no estudo técnico preliminar.

## **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “d”)**

### **4.1. ESPECIFICAÇÕES E REQUISITOS TÉCNICOS:**

- 4.1.1.** Compatibilidade com, pelo menos, as seguintes plataformas de videoconferência: Zoom, Google Meet, Microsoft Teams, Cisco Webex, Skype;
- 4.1.2.** Campo de visão 360º sem que seja necessária rotação horizontal transmitido como uma única imagem;
- 4.1.3.** Suportar resolução de 4K (3840 x 2160p), Full HD (1920 x 1080p) e HD (1280 x 720p);
- 4.1.4.** Suporte às compressões de vídeo das principais plataformas de vídeo do padrão UVC (USB Video Class);
- 4.1.5.** Suportar pelo menos 30 fps (trinta frames por segundo);
- 4.1.6.** Possuir alto-falante embutido de alta fidelidade (Hi-Fi) com no mínimo 10W;
- 4.1.7.** Microfone embutido com pelo menos 8 captadores omnidirecionais com amplitude mínima de captação em um raio de 5,5m e tecnologia para cancelar eco, cancelar ruídos e recurso para aprimoramento de voz;
- 4.1.8.** O equipamento deve ser capaz de localizar o orador de forma inteligente e automática, sem ação de operador e realizar foco fixo ou automático;
- 4.1.9.** Deve permitir espelhamento de tela com suporte aos protocolos Airplay e Miracast com possibilidade de espelhamento de tela com dispositivos IOS, MacOS, Android e sistema Windows;
- 4.1.10.** Deve permitir o espelhamento de imagem com suporte a ajuste horizontal e vertical;
- 4.1.11.** Deverá funcionar como endpoint, dispensando o uso de equipamentos de computadores/notebooks, através de conexão com monitor/TV via HDMI e também como webcam convencional através de conexão com o cabo USB;
- 4.1.12.** Conexões mínimas: 1 interface de saída USB 3.1; 3 interfaces de entrada USB; 2 interfaces de saída HDMI 2.1; 1 interface de entrada HDMI 2.0; 1 interface LAN Gigabit Ethernet, WiFi 6 (802.11ac) dual band (2.4 e 5GHz); bluetooth 5.0;
- 4.1.13.** Controle remoto com pelo menos funções de liga/desliga, mute, troca de modo de apresentação, ajuste de volume e start/stop da gravação;
- 4.1.14.** Suporte a trava de segurança Kensington;
- 4.1.15.** Alimentação: fonte de alimentação bivolt fornecida com o equipamento e possibilidade de alimentação PoE+ (IEEE 802.3 bt);
- 4.1.16.** Memória de armazenamento de pelo menos 64GB;
- 4.1.17.** Entrada para cartão MicroSD de até 1TB para contingência de gravação local;
- 4.1.18.** Todos os cabos com comprimento mínimo de 1,5m, fontes e acessórios necessários ao funcionamento e conexão com computadores;
- 4.1.19.** Deverá vir acompanhado de todos os softwares, drivers e licenças necessário ao

seu funcionamento completo e com todos os recursos ativos;

- 4.1.20.** Compatibilidade com Windows 10 ou superior, Linux e MacOS;
- 4.1.21.** Suporte para fixação com orifício de parafuso padrão ¼ em mesa ou suporte;
- 4.1.22.** Possuir certificação ANATEL conforme Resolução nº 715, de 23 de outubro de 2019;
- 4.1.23.** Equipamento e acessórios novos e em linha de produção e fabricação com embalagem original de fábrica lacrada. Equipamentos reconicionados ou já utilizados anteriormente não serão aceitos.
- 4.1.24.** A licitante deverá reproduzir as especificações técnicas de todos os itens de fornecimento de produtos contemplados, anexo a sua proposta (sem cotar valores), sendo que a proponente deve obrigatoriamente anexar os respectivos catálogos, folders, manuais e/ou documentações dos fabricantes que comprove as características dos requisitos obrigatórios, demonstrando as respectivas páginas que se encontra.

#### **4.2. Requisitos Legais:**

- 4.2.1.** Resolução nº 468 de 15 de julho de 2022 do CNJ - Dispõe sobre as diretrizes para as contratações de Solução de Tecnologia da Informação e Comunicação pelos órgãos submetidos ao controle administrativo e financeiro do Conselho Nacional de Justiça;
- 4.2.2.** A solução deve atender ao Ato conjunto n. 54/TST.CSJT.GP, de 29 de dezembro de 2020, que instituiu a solução Zoom como plataforma oficial de videoconferência para a realização de audiências e sessões de julgamento nos órgãos da Justiça do Trabalho, incluindo os Centros Judiciários de Métodos Consensuais de Solução de Disputas – CEJUSC-JT

#### **4.3. Requisitos do Negócio:**

- 4.3.1.** Captura de todo o ambiente da sala de audiências, garantindo que nada seja perdido durante a gravação. Isso inclui não apenas as pessoas que estão falando, mas também suas expressões faciais, gestos e reações, além da disposição física da sala e de todos os presentes.
- 4.3.2.** O equipamento deve ser capaz de detectar e focar automaticamente os interlocutores que estão participando presencialmente.
- 4.3.3.** A câmera deve ter opção de exibição em modo galeria com a possibilidade de captação simultânea das imagens dos participantes da videoconferência: Magistrado, advogados, partes, testemunhas e secretário de audiências.
- 4.3.4.** A captação e gravação do áudio nas audiências que dá subsídio para a tomada de decisão nos processos judiciais trabalhistas, portanto, merece um cuidado especial, principalmente devido a distribuição particular dos participantes em uma audiência trabalhista. Por isso, um sistema de feixes de microfones que permite melhor captação omnidirecional das vozes em detrimento aos demais ruídos do ambiente é componente fundamental da solução.
- 4.3.5.** A função de enquadramento automático, alternando entre pessoas no ambiente e remotas por meio do protagonismo na fala, permite manter o foco sobre quem está falando, aumentando a precisão na interpretação das falas, deve funcionar em conjunto com a visão geral do ambiente, através de layout em modo grade que permite visualizar pelo menos 7 participantes em conjunto, simultaneamente,

com o ambiente em 360°.

- 4.3.6.** O funcionamento do hardware em modo endpoint, sem a dependência de um computador, ou no modo webcam, conectado por meio USB permitirá o uso dele no Zoom Meeting e no Google Meet entrega flexibilidade de uso da solução e menor probabilidade de indisponibilidade do serviço. O funcionamento em modo endpoint exige, portanto, conexões de entrada e saída de vídeos HDMI para a exibição das imagens e compartilhamento de telas.
- 4.3.7.** Um controle remoto permitirá que o secretário de audiência controle as funções do hardware dedicado para captação de áudio e vídeo, como bloqueio de microfones, ajuste horizontal e vertical da câmera, layout, mudo de microfone, ajuste do volume da caixa de som.

#### **4.4. Requisitos temporais:**

- 4.4.1.** O objeto em questão deve ser entregue em até 30 dias corridos da ordem de fornecimento, acompanhada do respectivo empenho.

#### **4.5. Requisitos de Garantia e Manutenção**

- 4.5.1.** A vigência da garantia deverá ser de 36 (trinta e seis) meses a partir da data de recebimento definitivo.
- 4.5.2.** A garantia compreende os serviços técnicos e peças necessárias para manter os equipamentos em perfeito funcionamento, dentro das especificações do fabricante, sem qualquer ônus para o Tribunal.
- 4.5.3.** Os serviços decorrentes da garantia deverão ser prestados na modalidade “on site”, nas dependências do Tribunal, conforme localidades constantes no ANEXO A, sob responsabilidade integral da CONTRATADA.
- 4.5.4.** Fica garantido ao CONTRATANTE o direito de mudança de endereço dentro da mesma cidade, com o devido aviso prévio à CONTRATADA.
- 4.5.5.** Quaisquer equipamentos, peças, ou módulos substituídos deverão ser originais do fabricante e de qualidade e características técnicas iguais ou superiores aos existentes no equipamento, sem ônus para o Tribunal.
- 4.5.6.** A CONTRATADA será responsável pelo transporte dos equipamentos, peças e acessórios quando a execução do serviço comprovadamente exigir.
- 4.5.7.** Os bens que necessitarem ser transportados às instalações da CONTRATADA, bem como o retorno ao TRT5, deverão ser acondicionados adequadamente em embalagens lacradas;
- 4.5.8.** A coleta do equipamento nas dependências do TRT5, de acordo com os endereços constantes no ANEXO A bem como a devolução do bem após o reparo ou substituição, é de responsabilidade da CONTRATADA;
- 4.5.9.** Os serviços serão solicitados pelo TRT5 mediante abertura de chamado junto à CONTRATADA, via chamada telefônica local, e-mail ou internet, devendo o recebimento dos chamados ocorrer em período comercial, de segunda a sexta, das 08:00 às 17:00 (8x5).
- 4.5.10.** Os dados com orientação para abertura de chamados são pré-requisitos para a emissão do termo de recebimento definitivo ou instrumento similar.
- 4.5.10.1.** Todos os chamados para as ações, procedimentos, atividades, serviços de suporte técnico e de manutenção realizados pela CONTRATANTE deverão ser

registrados com informação do respectivo número de protocolo ou controle fornecido pela CONTRATADA.

**4.5.11.** O serviço decorrente da garantia deverá ser concluído, com o devido reparo efetuado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados a partir da data de abertura do chamado;

**4.5.11.1.** Quando o chamado técnico for realizado via telefone, o prazo descrito no item 4.5.11 iniciará a partir do contato telefônico.

**4.5.11.2.** Quando o chamado técnico for realizado via e-mail, a Contratada deverá, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, responder à solicitação de reparo ou substituição, a partir de quando começará a contar o prazo descrito no item 4.5.11.

**4.5.11.3.** Quando o chamado técnico for realizado via sistema próprio da contratada, o prazo descrito no item 4.5.11 iniciará a partir do registro no sistema.

**4.5.12.** A CONTRATADA terá um prazo de 10 dias úteis para substituir temporariamente o equipamento, a partir da data de abertura do chamado, caso seja identificada e comprovada a sua necessidade de coleta para análise e reparo em laboratório.

**4.5.12.1.** Todos os custos relativos ao transporte de peças e equipamentos correrão exclusivamente por conta da CONTRATADA.

**4.5.12.2.** Uma vez identificada a necessidade de coleta, a CONTRATADA deverá efetuar a troca do equipamento defeituoso por outro com as mesmas características ou características superiores, até a conclusão e devolução do equipamento objeto do chamado.

**4.5.12.3.** A conclusão do serviço, com o devido reparo efetuado e devolução do equipamento para o local indicado na abertura do chamado deverá ser realizado para esse caso em até 30 (trinta) dias úteis.

**4.5.13.** Caso não seja viável a realização do conserto em garantia, a CONTRATADA deverá substituir definitivamente o equipamento defeituoso por outro com as mesmas características ou características superiores, mantendo o mesmo período de garantia restante, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis contados a partir da data de abertura do chamado;

**4.5.14.** Os chamados técnicos só poderão ser encerrados por um técnico da Contratada, após contato com técnico da Contratante, que deverá validar o restabelecimento dos serviços.

**4.5.15.** No final do atendimento, o técnico da CONTRATADA deverá fornecer relatório descrevendo os dados do chamado, a solução encontrada e/ou as peças substituídas, data/hora do início do atendimento, data/hora da conclusão do atendimento, assinatura do técnico e assinatura do responsável pela Unidade do TRT que solicitou o atendimento;

**4.5.16.** A CONTRATADA responderá, durante o período de garantia dos equipamentos, por quaisquer procedimentos necessários perante o fabricante, de forma a assegurar prontamente ao CONTRATANTE a assistência técnica e/ou a substituição dos equipamentos e acessórios, caso sejam necessárias, incluindo-se as partes que apresentarem defeitos e/ou vícios de execução não oriundos do mau uso por parte do CONTRATANTE, sem que isso implique acréscimo aos preços contratados e prejuízos para o desempenho das atividades do CONTRATANTE.

- 4.5.17.** Os danos provocados por imperícia ou negligência (comprovado mau uso) dos usuários estão compreendidos na hipótese de exclusão da garantia.
- 4.5.18.** A garantia do equipamento deve permanecer válida e inalterada, independentemente da movimentação ou transferência do equipamento entre diferentes localidades da CONTRATANTE, ou seja, caso o equipamento seja removido de uma localidade (como uma cidade ou unidade específica) e instalado em outra dentro da jurisdição da CONTRATANTE, a CONTRATADA não poderá alegar a perda ou exclusão da garantia originalmente acordada em virtude dessa movimentação.

#### **4.6. Requisitos de Segurança da Informação**

- 4.6.1.** Devem ser observados os requisitos de segurança da informação e de proteção de dados pessoais estabelecidos na legislação específica, em especial na Lei n. 13.709/2018.
- 4.6.2.** A CONTRATADA deverá observar e respeitar, rigorosamente, todas as normas e procedimentos de segurança implementados no ambiente do TRT5, assim como as suas atualizações, cumprindo principalmente o disposto nas seguintes políticas e normas:
- 4.6.2.1.** Política de Segurança da Informação do TRT5 (RA 025/2020) [https://trt5.jus.br/sites/default/files/www/normas/08\\_2020/0025-2020\\_comite\\_de\\_seguranca.pdf](https://trt5.jus.br/sites/default/files/www/normas/08_2020/0025-2020_comite_de_seguranca.pdf);
- 4.6.2.2.** Política para o Gerenciamento de Identidade e Controle de Acesso (ATO TRT5 N. 0320, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2020) [https://trt5.jus.br/sites/default/files/www/normas/11\\_2020/0320-2020\\_politica\\_acesso\\_logico\\_setic\\_0.pdf](https://trt5.jus.br/sites/default/files/www/normas/11_2020/0320-2020_politica_acesso_logico_setic_0.pdf);
- 4.6.2.3.** Política de Controle de Acesso à Internet (ATO TRT5 N. 049, DE 24 DE MARÇO DE 2021) [https://trt5.jus.br/sites/default/files/www/normas/03\\_2021/0049-2021\\_acesso\\_a\\_internet\\_proad\\_739.pdf](https://trt5.jus.br/sites/default/files/www/normas/03_2021/0049-2021_acesso_a_internet_proad_739.pdf);

#### **4.7. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL:**

- 4.7.1.** Adotar as práticas de sustentabilidade previstas no Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho, instituído pela Resolução n.º 310/2021 do Conselho Superior da Justiça do Trabalho, no que couber, com destaque para o conteúdo do capítulo IV, Critérios e Práticas de Sustentabilidade.
- 4.7.2.** Nos termos do Decreto n° 2.783/1998, e Resolução Conama n° 267/2000 com alterações posteriores, é vedada a aquisição de produtos que contenham ou façam uso de qualquer das substâncias que destroem a camada de ozônio (SDO) abrangidas pelo Protocolo de Montreal, quais sejam: Clorofluorcarbonos (CFCs); Hidroclorofluorcarbonos (HCFCs); Halons; Brometo de metila (permitida para fins agrícolas); Tetracloro de carbono (CTC); Metilclorofórmio; Hidrobromofluorcarbonos (HBFCs); e Hidrofluorcarbonos (HFCs).
- 4.7.3.** Os bens adquiridos não devem conter substâncias nocivas ao meio ambiente tais como: mercúrio, chumbo, cromo hexavalente, cádmio, bifenil-polibromados, éteres difenilpolibromados, em concentração acima da recomendada pela Diretiva 2002/95/EC do Parlamento Europeu também conhecida como diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances).
- 4.7.4.** As embalagens dos produtos também não devem conter metais pesados acima

do recomendado. Embalagens e manuais dos produtos adquiridos devem ser confeccionados, preferencialmente, com materiais reciclados e atóxicos.

#### **4.8. EXIGÊNCIA DE AMOSTRA:**

- 4.8.1.** Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, o interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar amostra, que terá data, local e horário de sua realização divulgados por mensagem no sistema, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais fornecedores interessados.
- 4.8.2.** Será exigida amostra caso o item seja diferente do equipamento Kandao Meeting Ultra Standard, utilizado como modelo de referência.
- 4.8.3.** A amostra deverá ser entregue no prazo de até 10 dias corridos, a contar da convocação, sendo que a empresa assume total responsabilidade pelo envio e por eventual atraso na entrega.
  - 4.8.3.1.** A amostra deverá ser entregue, às expensas do fornecedor, na Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações, Rua do Cabral, 161, Ed. Presidente Médici, Nazaré, Salvador - BA, CEP 40055-900.
  - 4.8.3.2.** A amostra deverá estar em conformidade com as especificações técnicas constantes deste Termo de Referência e devidamente identificada com o número do Pregão e nome do licitante, conter os respectivos prospectos, documentação técnica e manuais, se for o caso, e dispor na embalagem informações quanto às suas características, tais como data de fabricação, prazo de validade, quantidade do produto, marca, número de referência, código do produto e modelo;
- 4.8.4.** É facultada a prorrogação do prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada no chat pelo interessado, antes do fim do prazo.
- 4.8.5.** Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 4.8.6.** O exemplar colocado à disposição da Administração será tratado como protótipo, podendo ser manuseado pela equipe técnica responsável pela análise, não gerando direito a ressarcimento, sendo disponibilizado para a coleta pelo licitante no estado em que se encontrar ao final da avaliação;
- 4.8.7.** Não será aceita a proposta do licitante que tiver amostra rejeitada ou não disponibilizá-la no prazo estabelecido;
- 4.8.8.** Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.
- 4.8.9.** A avaliação da amostra consistirá na realização dos seguintes procedimentos:
  - 4.8.9.1.** Verificação de conformidade com as especificações técnicas do objeto do Termo de Referência;
  - 4.8.9.2.** Gravação de vídeo, configurado para a resolução 4K, a 30 FPS com variação de luminosidade, com teste de autofoco, alteração de layouts de exibição, que não deve apresentar falhas, além dos testes de captação e saída de som. O software OBS Studio poderá ser utilizado para auxiliar nos testes.
- 4.8.10.** As amostras rejeitadas deverão ser retiradas em até 90 (noventa) dias corridos após a homologação do certame, independente de comunicação. Decorrido o prazo estabelecido, as amostras não poderão ser reclamadas, reservando-se a

este Tribunal o direito de doá-las ou descartá-las.

**4.9. INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS (Art. 41, inciso I, alíneas a, b, c, ou d, da Lei nº 14.133/2021):**

**4.9.1.** Na presente contratação será admitida a indicação da seguinte marca e modelo, de acordo com as justificativas contidas no Estudo Técnico Preliminar: Kandao Meeting Ultra Standard.

**4.10. SUBCONTRATAÇÃO:**

**4.10.1.** Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

**4.11. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO (quando couber):**

**4.11.1.** Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 3% do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.

**5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “e”)**

**5.1. PRAZOS E CONDIÇÕES:**

**5.1.1. CONDIÇÕES DE ENTREGA:**

**5.1.1.1.** O prazo de entrega dos bens é de 30 (trinta) dias corridos, contados do(a) ordem de fornecimento, em remessa única.

**5.1.2.** Não será aceita a entrega fracionada de um mesmo pedido.

**5.1.3.** A autorização de fornecimento contendo as notas de empenho serão enviadas pela Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações - SETIC, através do e-mail [contratos.setic@trt5.jus.br](mailto:contratos.setic@trt5.jus.br). Quaisquer ajustes operacionais da execução dos pedidos poderão ser tratados pelo telefone (71) 3319-7672 ou email: [si-suporte@trt5.jus.br](mailto:si-suporte@trt5.jus.br).

**5.1.3.1.** O fornecedor deverá agendar com a Coordenadoria de Material e Logística, através do telefone 71 3319-7662/7612, 48 horas antes, a entrega do pedido.

**5.1.3.2.** Na ordem de fornecimento constará a identificação do pedido (se couber), da contratada, descrição do(s) item(ns), bem como as quantidades e os valores contratados.

**5.1.4. PEDIDO MÍNIMO: 10**

**5.1.4.1.** Este parâmetro faz com o que este TRT5 se obrigue a efetivar compras planejadas por um lado, mas, por outro, também garante ao fornecedor o mínimo para cobrir os custos de produção, frete e outros relacionados ao fornecimento dos materiais.

**5.1.5. LOCAL E HORÁRIO DE ENTREGA (Artigo 40, § 1º, Inciso II):** Os produtos do presente termo serão entregues, às expensas do fornecedor, na Coordenadoria de Material e Logística, Rua do Cabral, 161, Ed. Presidente Médici, Nazaré, Salvador - BA, CEP 40055-900, no horário de 8h às 15h.

**5.1.5.1.** A empresa deverá efetivar o fornecimento por meio de empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando for o caso;

responsabilizando-se pela entrega dos produtos no local indicado pela fiscalização.

**5.1.6. PRAZO DE SUBSTITUIÇÃO:** Produtos em desacordo com a proposta ou as especificações do objeto deste Termo de Referência, ou que porventura sejam entregues com defeitos ou imperfeições, deverão ser substituídos no prazo de até 10 dias corridos contados da notificação para este fim.

**5.1.7. ESTRATÉGIA DE FORNECIMENTO:**

**5.1.7.1.** É pertinente o processamento da contratação pelo Sistema de Registro de Preços, conforme art. 40 e seguintes da Lei 14.133/21, bem como o Decreto 11.462/23, permitindo contratações futuras por meio de entregas parceladas, cuja definição da demanda não é possível ser previamente quantificada, como no presente caso. A utilização do Sistema de Registro de Preços propiciará a redução de custos, sem a realização de licitações seguidas para o mesmo objeto, atendendo-se, portanto, aos princípios da economicidade, celeridade e eficiência.

**5.1.7.2. PRAZO:** Conforme o inciso V, §5º, Art 82 c/c Art 84 da Lei 14.133/2021, o prazo de vigência do registro de preços desta contratação será de 1 (um) ano - a partir da data de publicação - e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

**5.1.7.3. DA PARTICIPAÇÃO DE OUTROS ÓRGÃOS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** considerando a falta de capacidade administrativa desta Coordenadoria de gerenciar a participação em função da redução do seu quadro de pessoal, a realização da intenção de registro de preços mostra-se inviável tecnicamente. Assim, nos termos do art. 9º, §2º, do Decreto 11.462/2023, e como ora justificado, não será realizado o procedimento.

**5.1.7.4. DA ADESÃO DE ÓRGÃOS NÃO PARTICIPANTES À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:** Nos termos do art. 31 do Decreto 11.462/2023, durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

**a)** Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;

**b)** Demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

**c)** Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

**5.1.7.5.** A autorização do órgão ou da entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

**5.1.7.6.** Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou a entidade não participante efetivará a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

**5.1.7.7.** O prazo previsto no subitem acima poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo

órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

**5.1.7.8.** O órgão ou a entidade poderá aderir ao item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos acima.

**5.1.7.9.** Serão observados os limites para as adesões previstos no art. 32 do Decreto 11.462/2023.

**5.1.8. RECEBIMENTO DO OBJETO (Artigo 40, § 1º, Inciso II):**

**5.1.8.1.** Em conformidade com o art. 140, II, da Lei 14.133/2021, o objeto da presente licitação será recebido, em se tratando de compras:

**a)** Provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 2 dias úteis a contar da entrega do equipamento, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

**b)** Definitivamente, no prazo de 5 dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente.

## **6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “f”)**

**6.1. A gestão e a fiscalização do contrato obedecerão ao Ato GP nº 746/2023, que dispõe, inclusive, sobre a atuação dos(as) fiscais e gestores(as) de contratos de prestação de serviços, locação, concessão e permissão de uso de bens, compras, obras e serviços de engenharia e arquitetura no Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, conforme Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021.**

### **6.2. Mecanismos Formais de Comunicação**

**6.2.1.** Poderá ser realizada uma reunião inicial do contrato com a participação da contratada, do gestor e fiscais do contrato.

**6.2.2.** O mecanismo formal de comunicação utilizado no contrato será o e-mail (**suporte@trt5.jus.br**) e o envio de notas fiscais e informações sobre faturamento será realizado através do Portal SIGEO – JT.

**6.3.** A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

**6.4.** As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for

pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

## **7. PAGAMENTO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “g”)**

**7.1.** O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação.

a) A CONTRATADA, no prazo de **5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato**, deverá providenciar o credenciamento no Sistema de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho - (SIGEO-JT) para viabilizar os pagamentos das faturas vincendas no curso da execução do contrato.

b) **Após o recebimento definitivo, a CONTRATADA deverá emitir e protocolar a nota fiscal no sistema SIGEO-JT**, acompanhada da regularidade fiscal e trabalhista (CND-Federal, CRF e CNDT ou SICAF), para fins de validação pelo fiscal do contrato e posterior liquidação.

c) O **prazo de liquidação** será de até **10 (dez) dias úteis** a contar do recebimento da nota fiscal, prorrogável por igual período.

d) Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: prazo de validade, data da emissão, dados do contrato e do órgão contratante, o período respectivo de execução do contrato, o valor a pagar e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

e) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE.

f) O CONTRATANTE deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

g) Constatando-se junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.

h) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto a existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

- i) Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.
- j) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- k) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- l) A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida LC.
- m) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- n) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- o) No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do IPCA para correção monetária.

## **8. FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “h”)**

### **8.1. MODALIDADE DE SELEÇÃO: Pregão Eletrônico.**

**8.2. PROPOSTA [SRP].** Considerando que a contratação será pelo sistema de registro de preços, destaca-se que as propostas deverão conter o item cotado, quantidades, preços unitários e totais, expressos em reais (prevalecerá em casos de divergência entre o preço total e o unitário, o valor ofertado como preço unitário, e, no caso de divergência entre o valor em algarismos e o valor por extenso, prevalecerá o valor por extenso); e, quando cabível: tipo de embalagem, peso, marca e modelo.

**8.2.1.** A quantidade de unidades de bens a ser cotada deverá ser igual ao quantitativo total respectivo para cada item, conforme requerido no inciso II do art. 82 da Lei 14.133/2021.

**8.2.2.** Não se verifica a possibilidade de haver preços diferentes para o mesmo item (Lei 14.133, art. 82, III).

**8.2.3.** Não será possível o licitante oferecer quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, obrigando-se nos limites nele previstos (Lei 14.133, art. 82, IV).

**8.2.4.** Considerando o §1º do Art. 82 da Lei 14133/2021, o critério de julgamento de menor preço para o item especificado será adotado por conta do quanto

demonstrado na justificativa dos 8.2.1 a 8.2.3 deste TR, evidenciando a vantagem técnica e econômica da adjudicação por grupo de itens.

**8.2.5.** Juntamente com a proposta de preços, deverá a licitante apresentar o seguinte:

**8.2.5.1. Catálogo ou prospecto, ou documento equivalente,** com especificações técnicas da marca e modelo cotado, para verificação da compatibilidade com as especificações solicitadas, sob pena de desclassificação, com a identificação precisa e inequívoca do bem que se pretende fornecer.

### **8.3. CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço**

**8.3.1.** Justificativa para afastar reserva de cotas: Não haverá reserva de cotas para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48, da Lei Complementar nº 123/2006, e do Decreto nº 8.538/2015, já que o tratamento diferenciado tem alto potencial de representar prejuízo ao conjunto do objeto a ser contratado, em face do princípio da padronização, descrito no art. 40, V, “a”, da Lei nº 14.133/2021, que considera a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho.

## **9. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “h”)**

**9.1.** Para fins de HABILITAÇÃO, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

### **9.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

a) **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

b) **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

c) **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

d) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

e) **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

f) **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

g) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

h) **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

**9.1.1.1.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

#### **9.1.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

a) Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)** ou no **Cadastro de Pessoas Físicas (CPF)**, conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de **certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)**, referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS)**;

d) Prova de inexistência de **débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

e) Prova de inscrição no **cadastro de contribuintes Estadual/Distrital** relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

f) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual/Distrital** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

h) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### **9.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

a) Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

b) **Certidão negativa de falência** expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

c) **Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um)**, comprovados mediante a apresentação pelo licitante de **balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais** e obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

I - Liquidez Geral (LG) = (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo )/( Passivo Circulante + Passivo Não Circulante);

II - Solvência Geral (SG)= (Ativo Total)/(Passivo Circulante +Passivo não Circulante); e

III - Liquidez Corrente (LC) = (Ativo Circulante)/(Passivo Circulante).

d) Caso a empresa licitante apresente **resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices** de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), **será exigido para fins de habilitação** patrimônio líquido mínimo de 5% do valor total estimado da contratação.

e) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

f) O atendimento dos índices econômicos previstos acima deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

**9.1.3.1.** O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º).

**9.1.3.2.** Das empresas participantes não será exigido balanço patrimonial exigível do último exercício quando o objeto da licitação se tratar de fornecimento de bens para pronta entrega, conforme disposição do art. 3º do Decreto nº 8.538/2015.

### **9.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**9.1.4.1.** A qualificação técnica será comprovada mediante apresentação de, pelo menos, um atestado de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando ter fornecido ou estar fornecendo equipamentos compatíveis em características com o objeto desta licitação.

**9.1.4.1.1.** No caso de atestados fornecidos por empresa privada não serão considerados aqueles emitidos por empresas pertencentes ao mesmo grupo empresarial da empresa licitante. Serão considerados como pertencentes ao mesmo grupo, empresas controladas pela licitante ou que tenha pelo menos uma mesma pessoa física ou jurídica que seja sócio da empresa emitente e da empresa licitante.

**9.1.4.2.** Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados ou em execução que tenham fornecido, no mínimo, 20% do quantitativo do objeto previsto no Termo de Referência, considerado de maior relevância e valor significativo ao objeto desta licitação: Dispositivo de videoconferência com câmera 360°.

**9.1.4.2.1.** Caso o percentual requerido apresente fração, considerar-se-á o número inteiro imediatamente superior.

**9.1.4.3.** Admite-se a soma de atestados para comprovar o quantitativo solicitado.

**9.1.4.4.** O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

## **10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “i”)**

**10.1.** O valor total estimado para a contratação é de R\$ 2.102.903,40 (dois milhões, cento e dois mil, novecentos e três reais e quarenta centavos).

**10.2.** A Planilha Estimativa de Preços e o Relatório de Pesquisa de Preço constam no processo administrativo licitatório como anexo.

## **11. OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

### **11.1. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

**11.1.1.** Proporcionar as facilidades indispensáveis ao cumprimento das obrigações.

**11.1.2.** Relatar, por escrito, com a devida comprovação, as eventuais irregularidades na no fornecimento dos bens;

**11.1.3.** Sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por qualquer outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida;

**11.1.4.** Efetuar os pagamentos devidos.

### **11.2. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**11.2.1.** Entregar os bens ou materiais da mesma marca indicada na proposta, para a qual for aprovada a documentação técnica na fase de habilitação e em prazo não superior ao máximo estipulado neste TR.

**11.2.2.** Acondicionar os itens em embalagens apropriadas para armazenamento, fazendo constar a descrição do produto e incluindo: marca, modelo, referência (se houver), data de fabricação e validade de acordo com as características do produto.

**11.2.3.** Indicar um preposto para o contrato, sendo este o interlocutor da contratada junto ao Tribunal para os assuntos relativos ao cumprimento das cláusulas contratuais e para participar de reuniões de acompanhamento, sempre que

solicitado por este Regional.

- 11.2.4.** Responsabilizar-se técnica e administrativamente pelo objeto contratado, não sendo aceito, sob qualquer pretexto, a transferência de responsabilidade a outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
- 11.2.5.** Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Tribunal ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
- 11.2.6.** Fornecer a seus empregados todos os instrumentos necessários ao cumprimento das obrigações.
- 11.2.7.** Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, uma vez que estes não têm nenhum vínculo empregatício com o Tribunal.
- 11.2.8.** Responder por valores adicionais ao valor do contrato, tais como custos de deslocamento, alimentação, transporte, alojamento, trabalho em sábados, domingos, feriados ou em horário noturno, bem como qualquer outro valor adicional.
- 11.2.9.** Garantir o sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que venham a ter acesso em razão da contratação, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los ou reproduzi-los.
- 11.2.10.** Atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável (“Dados Pessoais”) e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal 8.771, de 11 de maio de 2016, a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região instituída pelo Ato TRT5 n. 468/2022, no que couber, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei nº 13.709/2018.
- 11.2.11.** Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na contratação.

## **12. REAJUSTE CONTRATUAL**

- 12.1.** Considerando o disposto no inciso IV, §5º, art. 82 da Lei 14133/2021 (atualização periódica dos preços registrados), bem como o inciso III, art. 25, do Decreto 11.462/2023, os preços registrados serão reajustados após o interregno de um ano, contado da data do orçamento estimativo, ou seja, da data constante na Planilha Estimativa de Preços elaborada pela Equipe de Planejamento, e independentemente de pedido da CONTRATADA, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice de Custo da Tecnologia da Informação (ICTI), calculado pelo Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (Ipea).
  - a) Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
  - b) No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação

conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

c) Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

d) Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

e) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

f) O reajuste será realizado por apostilamento.

### **13. MULTAS**

**13.1.** As multas referentes à execução do objeto serão:

a) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso para resolução de cada chamado, conforme itens 4.5.11 e 4.5.12, sobre o valor do equipamento, até o limite de 30% (trinta por cento).

b) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia corrido de atraso injustificado na entrega dos equipamentos, sobre a parcela em atraso, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado;

c) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto\contrato, quando decorrido o prazo de 30 (trinta) dias úteis de atraso injustificado na solução de chamado de atendimento ou 30 (trinta) dias corridos na entrega dos equipamentos;

d) compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto\contrato, quando decorrido o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias úteis de atraso injustificado na solução de chamado de atendimento ou 45 (quarenta e cinco) dias corridos na entrega dos equipamentos/serviços.

e) A inexecução total do objeto/contrato autoriza o CONTRATANTE a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

### **14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “j”)**

**14.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

**14.2.** A contratação será atendida pela seguinte dotação:

(X) Programa de Apreciação de Causas da Justiça do Trabalho;

( ) Outra:

- 14.3.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**ANEXO A DO TERMO DE REFERÊNCIA – ENDEREÇOS (VARAS E FÓRUNS DO INTERIOR)**

| <b>Cidade</b>     | <b>Vara/<br/>Fórum</b> | <b>Endereço</b>                                                                                                       |
|-------------------|------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Bom Jesus da Lapa | Vara                   | Rua dos Escoteiros, 150, Fórum Juiz Rodrigues Pinto, São João – 47.600-000 - Bom Jesus da Lapa/BA.                    |
| Barreiras         | Vara                   | Rua Padre Hasler, s/nº, Morada da Lua, Loteamento Aratú, Fórum Antonio Balbino, 47.806-245 - Barreiras/BA.            |
| Brumado           | Vara                   | Rua João Teófilo Pereira, s/n, Fórum Desembargador Luiz Pinho Pedreira da Silva, Santa Tereza, 46100-000, Brumado/BA. |

|                        |      |                                                                                                                                       |
|------------------------|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Conceição do Coité     | Vara | Praça Theógenes Calixto, S/N, Centro, Fórum Des. Maria Nunes Da Silva Lisbôa, Conceicao Do Coite - Ba - Cep: 48730-000.               |
| Cruz das Almas         | Vara | Rua J. B. da Fonseca, s/nº, Fórum Paulo Almeida - 44.380-000 - Cruz das Almas/BA.                                                     |
| Euclides da Cunha      | Vara | Travessa Pedro Monteiro Campos, 89, Centro – 48.500-000 - Euclides da Cunha/BA.                                                       |
| Eunápolis              | Vara | Av. Artulino Ribeiro, s/nº, lotes 1-3, Dinah Borges, Fórum Clovis Bevilacqua - 45.830-091 - Eunápolis/BA.                             |
| Guanambi               | Vara | Av. Inês Yara Teixeira Cotrim, s/nº, Fórum Hermes Lima – 46.430-000 - Guanambi/BA                                                     |
| Itaberaba              | Vara | Av. Rio Branco, 900, Centro – 46.880-000 – Itaberaba/BA.                                                                              |
| Irecê                  | Vara | Rua Coronel Terêncio Dourado, 430, Centro, Fórum Aloysio de Carvalho Filho - 44.900-000 - Irecê/BA.                                   |
| Ipiaú                  | Vara | Av. Benedito Lessa de Moraes, s/n, bairro Conceição; Fórum Desembargador Ronald Olivar de Amorim e Souza; Ipiaú-BA CEP 45.570-000     |
| Itapetinga             | Vara | Rua Dulce Pereira Gomes, 150, Jardim Morumbi, Fórum José Joaquim de Almeida Netto - 45.700-000 - Itapetinga/BA.                       |
| Jacobina               | Vara | Av. João Fraga Brandão, s/nº, Centro, Fórum Desembargador Washington Trindade - 44.700-000 - Jacobina/BA.                             |
| Jequié                 | Vara | Rua Gildélito Ferraz, nº 100, Jequiezinho, Fórum Ministro Hylo Gurgel, 45208-905 - Jequié/BA.                                         |
| Paulo Afonso           | Vara | Rua Tancredo Neves, s/nº; Lote 97 - QD.08 - Bairro Alves de Souza, Fórum Des. Maurício dos Santos Pereira - 48608-095 – Paulo Afonso. |
| Porto Seguro           | Vara | Praça Água de Coco, s/nº, Tabapiri, Fórum Prof. Gilberto Gomes - 45.810-000 - Porto Seguro/BA.                                        |
| Santo Antônio de Jesus | Vara | Rua Isaías Silva Moura, 121, Jardim Bahia, Fórum Walter da Silveira – 44.571-001 – Santo Antônio de Jesus/BA.                         |
| Senhor do Bonfim       | Vara | Av. Roberto Santos, 503, Maristas, Fórum Governador José Gonçalves - 48.970-000 – Senhor do Bonfim/BA.                                |
| Santo Amaro            | Vara | Rua da Rodagem, s/nº, Pilar, Fórum João de Lima Teixeira, 44.200-000, Santo Amaro/BA.                                                 |

|                      |       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |
|----------------------|-------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Valença              | Vara  | Rua Guido Araújo Magalhães, s/nº, Fórum Dalmo de Araújo Goes, Novo Horizonte - 45.400-000 - Valença/BA.                                                                                                                                                                                                                                                               |
| Alagoinhas           | Fórum | Rua do Terminal Rodoviário, Nº 33, Fórum Desembargador Raymundo Figueirôa, Alagoinhas Velha, Alagoinhas/BA - 48.030-900.                                                                                                                                                                                                                                              |
| Candeias             | Fórum | Centro Administrativo, s/n, Fórum Teixeira de Freitas, Jardim Ouro Negro – 43.800-000 - Candeias/BA.                                                                                                                                                                                                                                                                  |
| Camaçari             | Fórum | Av. do Contorno, s/nº, 2 de Julho, Fórum Barachísio Lisboa, Centro – 42.800-915 - Camaçari/BA.                                                                                                                                                                                                                                                                        |
| Feira de Santana     | Fórum | Av. João Durval Carneiro, 2768, Fórum José Martins Catharino, Ponto Central - 44.075-196 - Feira de Santana/BA.                                                                                                                                                                                                                                                       |
| Ilhéus               | Fórum | Rua Severino Vieira, 154, Fórum João Mangabeira, Malhado – 45.651-510 – Ilhéus/BA.                                                                                                                                                                                                                                                                                    |
| Itabuna              | Fórum | Rua Dr. Érito Francisco Machado, s/nº, Fórum Desembargador Humberto Machado, São Caetano – 45.607-290 - Itabuna/BA.                                                                                                                                                                                                                                                   |
| Juazeiro             | Fórum | Travessa José Guerra de Santana, 165, Fórum Orlando Gomes, Alagadiço – 48.903-351 - Juazeiro/BA.                                                                                                                                                                                                                                                                      |
| Teixeira de Freitas  | Fórum | Rua Sagrada Família, 170, Bela Vista, Fórum Desembargador Menandro Falcão - 45.997-004 - Teixeira de Freitas/BA.                                                                                                                                                                                                                                                      |
| Vitória da Conquista | Fórum | Rua Hormindo Barros, 325, Fórum Crésio Dantas Alves, Candeias - 45.029-900 - Vitória da Conquista/BA.                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| Salvador             | Fórum | Empresarial 2 de Julho. Av. Luís Viana Filho, 248 - Paralela, Salvador - BA, 41730-101;<br>Rua Bela Vista do Cabral, 121, Nazaré, Salvador - BA, CEP: 40.055-010<br><br>Rua Miguel Calmon, 285, Fórum Juiz Antônio Carlos Araújo de Oliveira, Comércio - 40.015-901 - Salvador/BA.<br>Rua do Cabral, 161, Ed. Presidente Médici, Nazaré, Salvador - BA, CEP 40055-900 |

